



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### MOÇÃO Nº 68/2022

**MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP), Relator designado para o PL 3887/2020, para envidar esforços para retirar os livros do rol da tributação pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, que está em trâmite perante a Egrégia Câmara dos Deputados.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O vereador **DR. ANDRÉ MELCHERT** – UNIÃO BRASIL, que subscreve, com a assinatura de apoio dos demais nobres pares que assinam em apoio, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente **MOÇÃO DE APELO** à Câmara dos Deputados, ora na pessoa do Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP), Relator designado para o PL 3887/2020, que “Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal”, notadamente com relação à inclusão dos livros na tributação pela CBS, podendo onerar o consumo desse material em 12%.

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta supracitada e objeto da presente moção foi enviada ao E. Congresso pelo Governo Federal em julho de 2020 e prevê, em suma no que interessa para o deslinde do tema aqui tratado, a unificação da cobrança do PIS/Pasep e do Cofins em um novo valor agregado, criando a contribuição sobre a receita decorrentes de operações com bens e serviços, denominada “Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços – CBS”, aí incluídos os livros nessa nova tributação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Não obstante a nota de repúdio já publicada oficialmente pela Ordem dos Advogados do Brasil nesse sentido, bem como o manifesto “em defesa do livro” publicada pela Camara Brasileira do Livro e o Sindicato Nacional dos Editores de Livros – ABRELIVROS, importante aqui destacar que desde a entrada em vigor da Lei nº 10.865/2004, que isenta a tributação sobre vendas e importações e reduz a carga sobre as editora, posteriormente alterada pela Lei nº 11.033/2004 para ampliar para livros, nos sentido amplo e geral, o que até então era especificado como “livros técnicos e científicos”, possibilitando maior acesso ao conhecimento e à cultura, incentivando à leitura, estimulando a imaginação e o raciocínio, propagando esses vários mundos por trás das páginas, incentivando o consumo e criando o saudável hábito na rotina, como cresceu após a concessão da benesse, ainda em vigor, ainda mais em se levando em consideração o período de pandemia, que culminou em considerável alta nas vendas desse tipo.

Outrossim e nesse passo anota-se a previsão já expressamente constante de nossa Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, alínea ‘d’, que veda a instituição de impostos sobre os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, sendo certo que, em interpretação análoga ao tema, o Excelso Supremo Tribunal Federal já estendeu essa imunidade também aos livros eletrônicos, por meio da Súmula Vinculante nº 57.

E, para desonerar ainda mais os custos dos livros, foi implantada a redução para 0 (zero) da alíquota das contribuições sociais incidentes sobre a receita bruta decorrentes das vendas de livros no mercado interno, gozando atualmente e há aproximadamente 18 anos de imunidade quanto à incidência de impostos e de isenção quanto à incidência das contribuições PIS/COFINS, como visto alhures.

Dessa forma e atentos ao direito à educação, cultura e informação, e, bem assim, à liberdade econômica e de expressão, objetivando



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

obstar a possível revogação desta benesse para os livros, consoante previsto no bojo da proposta de reforma tributária que criará um novo tributo intitulado Contribuição Sobre Bens e Serviços – CBS.

Aliás e apenas à guisa de registro anoto que a Secretaria da Receita Federal – SRF respondeu a um questionamento de número 14 realizado em seu sítio virtual, na parte de “Perguntas e Respostas da CBS (versão 2 – 2021.04), sob as eivadas e não comprovadas alegações de que a revogação da isenção se justificaria por não ter sido constatado um barateamento dos livros após a desoneração concedida e por ter sido constatado que famílias com renda de até 2 salários mínimos não consomem livros não didáticos, o que se observou em sua maior parte nas famílias com renda superior a 10 salários mínimos, olvidando o gritante crescimento imediato nos anos seguintes ao advento da lei, sendo certo que nos anos de 2006 a 2011 a redução média de 33% do preço dos livros culminou com crescimento de 90 milhões de exemplares vendidos, conforme fonte obtida em pesquisa realizada junto ao sítio virtual do periódico jurídico-científico GEN Jurídico, datado de 19 de maio do ano passado.

Ora, tais alegações vão de encontro com a atual Política Nacional do Livro e revogaria a própria disposição legal instituída pela Lei nº 10.753/2003, que apresenta, em suas diretrizes (art. 1º), o livro como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento e propõe como seus objetivos, dentre outros, assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro; fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro, promover e incentivar o hábito da leitura, determinando a responsabilidade de o Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura e ampliar os já existentes (art. 13).

Por fim e na contramão do retorno da tributação de livros proposta pelo Governo Federal tem-se a redução a zero do Imposto de Importação



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

aplicado a revólveres e pistolas, quando a alíquota anterior era de 20%, e, em que pese não se desconhece a Resolução 126/20, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Gecex/Camex), estar com os efeitos suspensos por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF), bem como a tentativa de suspensão desses efeitos por meio do Projeto de Decreto Legislativo 530/20, segundo fonte da Agência Câmara de Notícias, o que revela um alarmante conflito de interesse social, à título exemplificativo apenas.

Dessa forma, visando obstar o retrocesso à educação e ao conhecimento, a presente **MOÇÃO DE APELO** tem o objetivo de emprestar todo o apoio desta Casa de Leis ao Excelentíssimo Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP), Relator designado para o PL 3887/2020, que “Institui a Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, e altera a legislação tributária federal”, notadamente para envidar esforços para retirar os livros do rol da tributação pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços - CBS, que está em trâmite perante essa Egrégia Câmara dos Deputados.

Pugnam, também, que seja expedido ofício desta Casa portando a presente Moção de Apelo à digna e honrada autoridade acima nomeada.

Valinhos, 18 de abril de 2022.

**AUTORIA: ANDRÉ MELCHERT**